

## **PARECER JURÍDICO 007/2016**

Itaúna do Sul 07 de março de 2016

### **PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI 007/2016**

Senhor Presidente,

Vossa Excelência solicitou a presente consulta a cerca da constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá denominação a Unidade de Atenção Primária do Município de Itaúna do Sul.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

#### **I PARECER**

A atribuição de nome de pessoa natural à bem público é regulada pela Lei 6.454/1977, que, salvo entendimento em contrário, foi recepcionada pela Constituição Federal que manteve-se silente sobre o tema.

O citado diploma legal, veda expressamente em seu artigo 1º o batismo a bem público por intermédio de homenagem a pessoa viva.

A vedação prefalada estende-se às entidades estaduais ou municipais, ou mesmo privados, que recebem subvenção dos cofres públicos federais.

Nesses aspecto, todos os municípios e estados da federação estariam impedidos de praticar tal ato de nomeação a bem público, homenageando pessoa viva.

Desta forma, estando o presente anteprojeto dentro dos ditames da Lei 6.454/1997 não há óbice quanto a sua tramitação.

#### **II CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, obedecidos os critérios acima exposto, bem como respeitados os critérios de razoabilidade e moralidade, este parecer posiciona-se pela constitucionalidade e legalidade do presente anteprojeto.

É o parecer, sobre o prisma estritamente jurídico, que não vincula, de forma alguma, o juízo político efetuado por esta Casa de Leis.

Itaúna do Sul, 15 de fevereiro de 2016

**ALLANA MARIELE MAZARO ZARELLI**

**Advogada do Legislativo**

**OAB/PR 65.689**